



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI		
EMENTA: Recredencia o Centro de Ensino Técnico Intensivo-CENETI e reconhece o curso Técnico em Análises Clínicas até 31.12.2013.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU Nº: 09546627-4	PARECER Nº: 0387/2010	APROVADO EM: 23.08.2010

I – RELATÓRIO

O Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI, instituição privada de ensino técnico devidamente credenciada pelo Conselho Estadual de Educação mediante o Parecer CEC nº 739/2007, com validade até 31 de dezembro de 2010, situada na Av. Duque de Caxias, 201, Centro, Fortaleza-CE, protocolizou solicitação de autorização e reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas, por meio do ofício nº 03/2009, de 18.11.2009, acompanhado do Projeto Pedagógico Institucional, do Plano do Curso, do Relatório do Acervo Bibliográfico, relatório do SISP e Regimento Escolar. Pelo ofício nº 11/2010, incluiu ao processo o pedido de recredenciamento da instituição, anexando a documentação necessária.

O profissional habilitado como Técnico em Análises Clínicas deve desenvolver habilidades e competências laborais para auxiliar e executar atividades padronizadas de laboratório – automatizadas ou técnicas clássicas - necessárias ao diagnóstico, nas áreas de parasitologia, microbiologia médica, imunologia, hematologia, bioquímica, biologia molecular e urinálise; colaborar, compondo equipes multidisciplinares, na investigação e implantação de novas tecnologias biomédicas relacionadas às análises clínicas e operar e zelar pelo bom funcionamento do aparato tecnológico de laboratório de saúde. Em sua atuação é requerida a supervisão profissional pertinente, bem como a observância à impossibilidade de divulgação direta de resultados. O curso Técnico em Análises Clínicas é uma habilitação profissional pertinente ao eixo tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, cujo exercício profissional é regulamentado por legislação específica.

O Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas, a ser ofertado pelo CENETI na modalidade presencial, é dividido em cinco módulos curriculares, com 240 horas cada, com a exigência de 600h de estágio supervisionado, o qual é realizado em duas etapas, totalizando uma carga horária de 1800 horas, assim distribuídas em sua matriz curricular:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer N° 0387/2010

Matriz Curricular

Módulo I

Disciplinas	Carga horária
Fundamentos de Saúde	60h
Biossegurança	60h
Psicologia Aplicada	60h
Anatomia Humana I	60h
Subtotal	240h

Módulo II

Disciplinas	Carga horária
Anatomia Humana II	60h
Fisiologia	60h
Citologia e Histologia	60h
Informática Aplicada	60h
Subtotal	240h

Módulo III

Disciplinas	Carga horária
Ética e Saúde Pública	60h
Patologia Geral	60h
Parasitologia Geral	60h
Epidemiologia	60h
Subtotal	240h

Módulo IV

Disciplinas	Carga horária
Embriologia	60h
Microbiologia e Imunologia	60h
Biologia Celular e Molecular	60h
Biofísica Clínica	60h
Subtotal	240h

Módulo V

Disciplinas	Carga horária
Bioquímica Clínica	60h
Coleta, Manipulação e Conservação de Amostras	60h
Hematologia Clínica	60h
Práticas Laboratoriais – Operação - equipamentos e exames	60h
Subtotal	240h

	Carga horária
Estágio	300h
Estágio I	300h
Estágio II	600h
Subtotal	1800 h
TOTAL	1800 h



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0387/2010

O Conselho Estadual de Educação designou como especialista avaliador **Francisco Fábio Castelo Branco**, detentor de titulação de mestrado em Saúde Pública, o qual realizou visita "in loco" no dia 26.04.2010. O relatório final do especialista avaliador, datado de 16.05.2010, recomendou a aprovação do curso técnico requerido com algumas sugestões para aprimoramento de seu Plano de curso, as quais foram consolidadas no Despacho da CESP nº 24/2010. As devidas correções recomendadas pelo avaliador foram atendidas e encaminhadas à CESP por meio do Ofício CENETI nº 10, de 06.07.2010. As medidas saneadoras do plano do curso foram reavaliadas pela Assessoria Técnica, sendo emitido o parecer final de recomendação favorável ao reconhecimento do curso técnico em Análises Clínicas a ser ofertado pelo CENETI. O resumo final dos aspectos avaliados e seus respectivos conceitos são apresentados no quadro que segue:

Resumo das Informações

Tabela I – Conceitos finais do Curso Técnico em Análises Clínicas

Aspectos Avaliados	Conceito Final
Coordenador do Curso	E
Plano de Curso	B
Corpo docente	B
Instalações	E
Biblioteca	E
Laboratórios	E
Recursos audiovisuais	E
Aspectos de Inclusão Social	R

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação de credenciamento da instituição e de reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas a ser ofertado pelo CENETI, conforme documentação constante nos autos que instruem este Processo, apresenta plena consonância com os ditames da Lei Federal nº 9.394/1996, assim como às normas específicas pertinentes à educação profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/2004, nas Resoluções CNE/CEB nº 04/1999 e 03/2008, nos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e na Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessoria Técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional e o relatório do especialista/avaliador.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0387/2010

Considerando que a instituição proponente atendeu todos os requisitos exigidos e em todos os itens do questionário obtendo uma avaliação satisfatória, o nosso voto é no sentido de que seja concedido o recredenciamento do Centro de Ensino Técnico Intensivo – CENETI, localizado no município de Fortaleza, na Av. Duque de Caxias, 201, Centro e o reconhecimento do curso Técnico em Análises Clínicas, até 31.12.2013.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

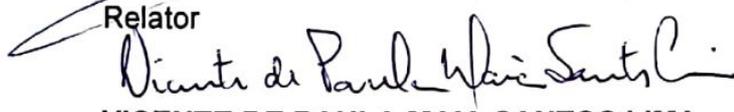
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

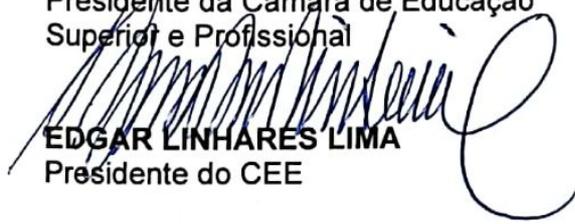
Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 23 de agosto de 2010.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator


VICENTE DE PAULA MAIA SANTOS LIMA

Presidente da Câmara de Educação
Superior e Profissional


EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE